

Justiça reconhece caráter lesivo em mudança de base de cálculo para adicional de periculosidade

05/03/2025

A 17ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) confirmou sentença que considerou inválida alteração contratual que reduzia a base de cálculo do adicional de periculosidade de empregado da Universidade de São Paulo. A conclusão foi de que a mudança violou o princípio da irredutibilidade salarial, previsto na Constituição Federal, e o da inalterabilidade contratual lesiva, consagrado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os autos demonstram que a verba paga pela instituição correspondia a 30% do somatório de duas rubricas salariais do empregado até janeiro de 2014. Desde então, passou a incidir somente sobre o salário-base, excluindo outras parcelas, o que reduziu os ganhos.

No acórdão, a desembargadora-relatora Maria de Lourdes Antonio ressaltou que a questão foi pacificada pelo [Tribunal Superior do Trabalho](#). A corte interpretou que não é viável a redução da base de cálculo do adicional de periculosidade, fundamentada no artigo 7º, inciso VI, da CF (vedação à redução de salário) e no artigo 463 da CLT (impossibilidade de alteração contratual lesiva ao empregado).

A jurisprudência relacionada na decisão reforça que o entendimento é aplicável a entidades da administração pública quando os contratos de trabalho são regidos pela CLT. Nesse caso, as organizações perdem as prerrogativas especiais e se equiparam às empresas privadas, devendo observar as normas e os princípios do direito do trabalho. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT.*

Processo 1001624-30.2022.5.02.0062

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-05/justica-reconhece-carater-lesivo-em-mudanca-de-base-de-calculo-para-adicional-de-periculosidade/>

